



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Artur João Gonçalves Monteiro		
EMENTA: Compete à escola reclassificar alunos vindos do exterior.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044424-3	PARECER Nº 0271/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I - RELATÓRIO

Artur João Gonçalves Monteiro requer a este Conselho de Educação declaração de equivalência dos estudos feitos por Ângela Almeida Monteiro, na Escola Básica 2. 3 Dr. Joaquim de Barros, de Lisboa, Portugal, aos ministrados no Sistema de Ensino Brasileiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, devendo a Escola reclassificar a aluna com base nas normas curriculares gerais, utilizando a prerrogativa que a Lei Nº 9394/96 lhe autoriza, devendo, ao que parece, tê-la matriculado na 7ª série do ensino fundamental, conforme documentação constante do processo.

É o Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo deferimento da decisão à Escola, aplicando os dispositivos legais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0271/2000
SPU Nº 00044424-3
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC